



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº487/95

SÚMULA: Suprime o Inciso IX do Artigo 6º e Altera a Redação dos Artigos 18 e 22 da Lei nº356/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Suprime o Inciso IX do Artigo 6º da Lei nº356/90.

Art. 2º - Modifica o Artigo 18 da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco/representantes de entidades da Sociedade Civil organizada, diretamente ligada à defesa e ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída, incluindo-se as entidades religiosas, com um mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 3º - Modifica o Art. 22 e seu Parágrafo Único, que passam a vigir com a seguinte redação:

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio direto e secreto, por um Colégio de Representantes, em eleição a ser presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode votar:

- I - Os representantes mencionados no Art. 7º da Lei / nº356/90;
- II - Prefeito Municipal;
- III - Vice-Prefeito Municipal;
- IV - Vereadores; e,
- V - Diretores das escolas públicas e privadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /

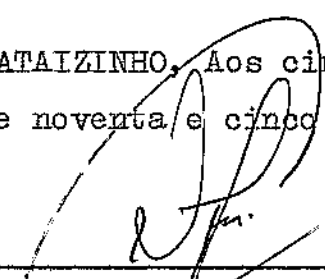


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

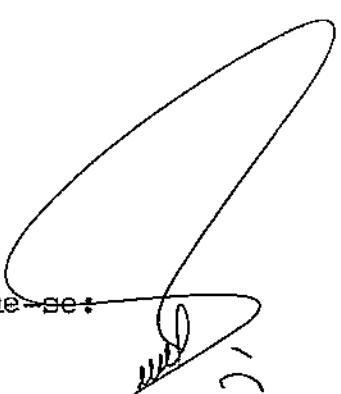
ESTADO DO PARANÁ

revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco.



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal



Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral